



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 415.662 - RS
(2013/0354464-9)**

RELATOR : MINISTRO SIDNEI BENETI
EMBARGANTE : CONSTRUTORA SCHUMANN LTDA
ADVOGADOS : CINIRA FONSECA MARTINS E OUTRO(S)
LUCIO LAUSER MORAES
EMBARGADO : RUI CÉSAR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : ARMANDO JOSE SANT'ANNA PITREZ

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. SÚMULA 115 DO STJ.

1.- "Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos" - Súmula n. 115/STJ.

2.- Na linha da jurisprudência desta Corte, a regularidade da representação processual deve ser comprovada no ato da interposição do recurso.

3.- Embargos de Declaração não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Nancy Andrighi e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2014(Data do Julgamento)

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 415.662 - RS
(2013/0354464-9)**

RELATOR : MINISTRO SIDNEI BENETI
EMBARGANTE : CONSTRUTORA SCHUMANN LTDA
ADVOGADOS : CINIRA FONSECA MARTINS E OUTRO(S)
LUCIO LAUSER MORAES
EMBARGADO : RUI CÉSAR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : ARMANDO JOSE SANT'ANNA PITREZ

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI (Relator):

1.- CONSTRUTORA SCHUMANN LTDA opõe Embargos de Declaração contra o Acórdão (e-STJ fls. 377/381) que não conheceu do Agravo Regimental, assim ementado (e-STJ fls. 378):

PROCESSUAL CIVIL. REGULARIDADE FORMAL. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO AGRADO REGIMENTAL. RECURSO INEXISTENTE. SÚMULA 115 DO STJ. IMPOSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO POSTERIOR.

1.- Na linha da jurisprudência desta Corte, a regularidade da representação processual deve ser comprovada no ato da interposição do recurso, considerando-se inexistente a irresignação apresentada por advogado sem procuração (Súmula 115/STJ).

2.- Em casos como o presente, descabe a aplicação do artigo 13 do Código de Processo Civil. Precedentes.

3.- Agravo Regimental não conhecido.

2.- Sustenta a Embargante, em síntese, que "em que pese à ausência da cópia do instrumento de procuração outorgada pela Embargante ao patrono subscritor, relatada pelos ministros como fundamento do não conhecimento do Agravo Regimental, resta cristalino, por vários meios, que o advogado subscritor é de fato procurador da recorrente". Aduz que "a procuração certamente foi juntada quando da interposição do



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Agravo de Instrumento em segundo grau. Assim, ela deve ter sido extraviada no momento em que foi remetida, de forma digitalizada, ao STJ" (e-STJ fls. 386).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 415.662 - RS
(2013/0354464-9)**

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI (Relator):

3.- Conforme certificado pela Secretaria (e-STJ fls. 392), não consta dos autos procuração ou substabelecimento outorgando poderes ao advogado signatário da petição de Embargos de Declaração.

4.- Incide, assim, por analogia, a Súmula 115/STJ, a impedir o conhecimento dos Embargos.

5.- Ante o exposto, não se conhecem dos Embargos.

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0354464-9 **PROCESSO ELETRÔNICO** **EDcl no AgRg no AREsp 415.662 / RS**

Números Origem: 11100087727 2211100087727 3376499620128217000 4735382220128217000
5643779320128217000 70050310572 70051669422 70052577780 70053811600

EM MESA

JULGADO: 20/02/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SIDNEI BENETI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : CONSTRUTORA SCHUMANN LTDA
ADVOGADOS : LUCIO LAUSER MORAES
CINIRA FONSECA MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO : RUI CÉSAR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : ARMANDO JOSE SANT'ANNA PITREZ

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : CONSTRUTORA SCHUMANN LTDA
ADVOGADOS : LUCIO LAUSER MORAES
CINIRA FONSECA MARTINS E OUTRO(S)
EMBARGADO : RUI CÉSAR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : ARMANDO JOSE SANT'ANNA PITREZ

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Nancy Andrichi e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.